

CERTIDÃO

Certifico, e dou fé que diante do parecer ministerial de nº. 1.295/1.296 e do Portubulo de nº. 1.297/1.298, promovo os autos à apreciação de V. Exce. e para os devidos fins.

de 26 NOV 2001 de 199

160

CONFIRMAÇÃO
Aos _____ de _____
de _____
ao Dr. José Geraldo da Rocha Barros Palmeira,
MM. Juiz de Direito da Vara Especializada
em Falências, Condições e Cartas Preca-
tórias desta Capital.
Cuiabá, 26 NOV 2001.
Escrivã - Of. Escrevente

1 - Instruir o pedido para
o Juiz de Direito da Vara Especializada de Falências,
Condições e Cartas Precaatórias de nº. 295/296.

- 2 - Arquivar, conclusos;
- 3 - Idem, 26.11.2001

Dr. José Geraldo da Rocha Barros Palmeira
Juiz de Direito da Vara Especializada de Falências
Condições e Cartas Precaatórias de Cuiabá - MT.

JUNTADA

Nesta data, a estes autos

que segue

Cuiabá, 27 NOV 2001

[Handwritten signature]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS
DA COMARCA DE CUIABÁ - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
PROTOCOLO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL

Recebido em 26/11/01 Horas: 15:30

Protocolo nº. 4214

C/Diligência —

Valor: —

[Handwritten signature]
Autos nº 219/01.

[Handwritten signature]
1603
8

MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA. E OUTRAS, através de seu síndico,
neste ato representado por sua advogada que a
presente subscreve, nos autos da Auto Falência, em
curso perante este douto juízo, vêm, respeitosamente,
à ilustre presença de V.Exa. requerer a juntada dos
inclusos contratos de prestação de serviços dos
auxiliares do Síndico. Outrossim, requer autorização
para efetuar os seus pagamentos, conforme saldo
creditício na conta judicial da Massa Falida.

Nestes termos,
pede deferimento.
Cuiabá, 26 de novembro de 2.001.

[Handwritten signature]
Fabiola Monteiro Pardal

OAB/MT N° 6.621

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Pelo presente instrumento particular e melhor forma de direito, MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTRAS, neste ato representado por seu síndico, FREDERICO DE CARVALHO LOPES, brasileiro, casado, advogado, portador do RG N° 1.234.480 SSP/GO e do CPF/MF N° 245.885.041-34, inscrito na OAB/MT sob o n° 6.600-A, com endereço à Estrada da Guarita, s/n, Jardim Glória, Várzea Grande/MT, Cuiabá/MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e o advogado LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI, brasileiro, casado, portador do RG N° 847.948 SSP/MT e do CPF/MF N° 630.569.091-04, inscrito na OAB/MT sob o n° 6.525, com endereço profissional à Av. Historiador Rubens de Mendonça, n° 2000, Sala 205, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, Cuiabá/MT, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam este contrato de prestação de serviços profissionais, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CONTRATADO** obriga-se a cumprir o mandato lhe é outorgado pelo **CONTRATANTE**, com a finalidade de defender os interesses da Massa Falida perante a Justiça do Trabalho na Comarca de Cuiabá/MT e no Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pela prestação de serviços profissionais necessários ao cumprimento do mandato a que se refere à cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** todo dia 19 de cada mês a título de honorários advocatícios a quantia líquida de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica estabelecido que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas que o CONTRATADO tiver que despender na execução do serviço ora contratado, inclusive em viagens: passagens, hospedagens, refeições, inclusive com a eventual contratação de pessoal de apoio no curso dos serviços, desde que autorizado expressamente pelo contratante.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e efeito, e na presença de duas testemunhas.

Cuiabá, 17 de outubro de 2.001.

[Handwritten signature]
MASSA FALIDA DE TRESE CONST. E INC. LTDA E OUTRAS
FREDERICO DE CARVALHO LOPES - SINDICO
CONTRATANTE

[Handwritten signature]
LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01) *[Handwritten signature]*
RG: 0325309-8 SSP/MT

02) *[Handwritten signature]*
Dayane Carveloni
RG: 1053844-5 - SSP-M.T.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Pelo presente instrumento particular e melhor forma de direito, MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTRAS, neste ato representado por seu síndico, FREDERICO DE CARVALHO LOPES, brasileiro, casado, advogado, portador do RG N° 1.234.480 SSP/GO e do CPF/MF N° 245.885.041-34, inscrito na OAB/MT sob o n° 6.600-A, com endereço à Estrada da Guarita, s/n, Jardim Glória, Várzea Grande/MT, Cuiabá/MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e a advogada FABIOLA MONTEIRO PARDAL, brasileira, solteira, portadora do RG N° 811.691 SSP/MT e do CPF/MF N° 622.395.701-72, inscrita na OAB/MT sob o n° 6.621, com endereço profissional à Estrada da Guarita, s/n, Bairro Jardim Glória, Várzea Grande/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam este contrato de prestação de serviços profissionais, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o mandato que lhe é outorgado pelo **CONTRATANTE**, com a finalidade de defender os interesses da Massa Falida perante a Justiça Estadual e Federal da Comarca de Cuiabá/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pela prestação de serviços profissionais necessários ao cumprimento do mandato a que se refere à cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** todo dia 05 de cada mês a título de honorários advocatícios a quantia líquida de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica estabelecido que o **CONTRATANTE** arcará com todas as despesas que a **CONTRATADA** tiver que despender na execução do serviço ora contratado,

fm

inclusive em viagens: passagens, hospedagens, refeições, inclusive com a eventual contratação de pessoal de apoio no curso dos serviços, desde que autorizado expressamente pelo contratante.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e efeito, e na presença de duas testemunhas.

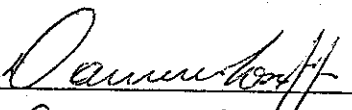
Cuiabá, 05 de abril de 2.001.


MASSA FALIDA DE TRESE, CONST. E INC. LTDA. E OUTRAS
FREDERICO DE CARVALHO LOPES - SÍNDICO
CONTRATANTE

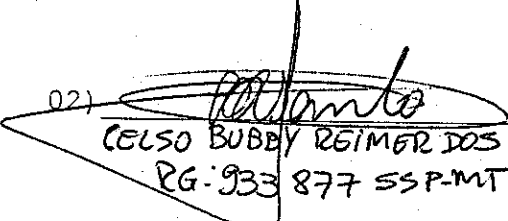

FABÍOLA MONTEIRO PARDAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)


Dayane Carneiro
RG: J053844-5

02)


CELSO BUBBY REIMER DOS SANTOS
RG: 933 877 SSP-MT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Pelo presente instrumento particular e melhor forma de direito, MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTRAS, neste ato representado por seu síndico, FREDERICO DE CARVALHO LOPES, brasileiro, casado, advogado, portador do RG N° 1.234.480 SSP/GO e do CPF/MF N° 245.885.041-34, inscrito na OAB/MT sob o n° 6.600-A, com endereço à Estrada da Guarita, s/n, Jardim Glória, Várzea Grande/MT, Cuiabá/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e MARIA CAROLINA MONTEIRO PARDAL, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG N° 804.943 SSP/MT e do CPF/MF N° 544.866.291-91, com endereço à Rua Valmir Vitório Segura, n° 100, Bloco 16, Apt.34, Bairro Wanel Ville, Sorocaba/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam este contrato de prestação de serviços profissionais, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o que lhe é estipulado pelo **CONTRATANTE**, com a finalidade de fazer atendimento da Massa Falida perante o Condomínio Parque dos Eucaliptos, sito à Rua Valmir Vitório Segura, n° 100, Bairro Wanel Ville, Sorocaba/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pela prestação de serviços profissionais necessários ao cumprimento do mandato a que se refere à cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** todo dia 05 de cada mês a quantia líquida de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica estabelecido que o **CONTRATANTE** arcará com todas as despesas que a **CONTRATADA**

tiver que despende na execução do serviço ora contratado, inclusive em viagens: passagens, hospedagens, refeições, inclusive com a eventual contratação de pessoal de apoio no curso dos serviços, desde que expressamente autorizado pelo contratante.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e efeito, e na presença de duas testemunhas.

Cuiabá, 05 de abril de 2.001.

~~MASSA FALIDA DE PRESE CONST. S.A. INC. LTDA. E OUTRAS~~
FREDERICO DE CARVALHO LOPES - SÍNBICO

CONTRATANTE

Maria Pardal
MARIA CAROLINA MONTEIRO PARDAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)

Wayane Carnelessi
Wayane Carnelessi
RG: 1053844-5

02)

Osvaldo Bubby Reimer dos Santos
OSVALDO BUBBY REIMER DOS SANTOS
RG: 933 877 SSP. MT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] 16/11/88

Pelo presente instrumento particular, de um lado **MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTRAS.**, neste ato representado por seu síndico, **FREDERICO DE CARVALHO LOPES**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 1.234.480 SSP/GO e do CPF/MF Nº 245.885.041-34, inscrito na OAB/MT sob o nº 6.600 - A, com endereço na Estrada de Guarita, s/n, Bairro Jardim Glória, Várzea Grande/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **HÉLIO SIMÕES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, segurança particular, portador da cédula de identidade nº 105.1038-0 SSP/MT e do CPF/MF Nº 927.941.141-15, residente e domiciliado à Rua Amazonas, nº 190, Bairro Novo Mato Grosso, Cuiabá/MT, doravante denominado **CONTRATADO**, onde as partes ajustam este contrato na forma que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CONTRATADO** obriga-se a guardar e vigiar as áreas da massa falida nas Comarcas de Cuiabá/MT e Várzea Grande/MT.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONTRATADO** para executar a o disposto nessa cláusula contratará no mínimo 05 (cinco) pessoas para auxiliá-lo.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço prestado, pagará a **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais a contar da data da assinatura do presente contrato, sendo que anualmente será reajustado esse valor.


CLÁUSULA TERCEIRA - Fica estabelecido que o prazo de vigência do presente contrato é de 01 (um) ano, e nada impedirá a **CONTRATANTE** de proceder à venda em hasta pública dos bens imóveis e móveis e seus acessórios, através de autorização do Juízo Universal da Falência, sendo que o **CONTRATADO** será notificado com prazo de 30 dias da realização dessas vendas dos bens objeto do contrato.

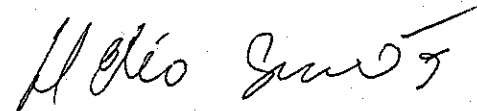
CLÁUSULA TERCEIRA - Caberá ao **CONTRATADO** durante a vigência do contrato, a responsabilidade de todo e qualquer tipo de despesas efetuadas para o exercício da guarda e vigilância dos bens imóveis e móveis, tipo: alimentação, transportes, combustível, manutenção de celulares e encargos sociais perante seus auxiliares.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATANTE** se eximirá a partir da assinatura do presente de toda e qualquer responsabilidade cível, criminal e trabalhista que porventura vier a ocorrer na vigência do contrato entre o **CONTRATADO** e seus auxiliares.

CLÁUSULA QUINTA - Para dirimir questões surgidas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Cuiabá, 28 de março de 2.001.


Massa Falida de Trese Const. e Incorp. Ltda. e Outras
Frederico de Carvalho Lopes - Síndico
CONTRATANTE


Hélio Simões de Oliveira.
CONTRATADO

